



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 61/2019

Altera Resolução nº44/2018 que altera o Título II do Regulamento Acadêmico de Graduação - RAG

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 03 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 44/2018 passa a ter a seguinte redação:

Título II Do Ingresso nos Cursos da UFJF

Art. 2º O ingresso nos cursos da UFJF se dá:

- I - por processo seletivo público de ingresso originário;
- II - para o segundo ciclo em cursos de dois ciclos;
- III - para obtenção de nova graduação na mesma ABI;
- IV - pelos programas de convênio;
- V - por transferência de aceitação obrigatória;
- VI - para refugiados políticos;
- VII - por vagas ociosas, para os cursos presenciais, de acordo com edital específico.

Capítulo I Do ingresso por processo seletivo público originário

Art. 3º O processo seletivo público é toda modalidade de seleção, definida pelo Conselho Setorial de Graduação, podendo ser realizado pela própria UFJF, por outro Órgão da Administração Pública Federal ou por ambos, visando ao ingresso originário de discentes nos cursos de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 1º Não sendo preenchidas as vagas, editais de reclassificação são publicados até o décimo quinto dia letivo do calendário acadêmico em vigor.

§ 2º A candidata ou o candidato que for aprovado em mais de um processo seletivo, para o mesmo curso, ano e semestre de ingresso, terá sua matrícula efetivada através do processo seletivo em que a candidata ou o candidato confirmar primeiro sua matrícula.

Art. 3ºA - O processo seletivo público de ingresso originário, com classificação no limite das vagas definidas para cada curso, fica definido como aqueles que permitem acesso aos cursos de graduação da UFJF e se dará mediante:

- a) Vestibular
- b) PISM
- c) SISU

I - Os processos seletivos para admissão nos cursos de graduação desta IFES serão organizados segundo critérios e normas definidas em editais específicos, formulados e executados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPESE com a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

II - A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo que esteja expressamente referido no edital.

III - Dos atos e decisões da COPESE ou da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso ao CONGRAD, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no Regimento Geral desta IFES, no RAG ou em legislação específica vigente (NR aprovada em 21/07/2016).

Capítulo II

Do ingresso para o segundo ciclo em cursos de dois ciclos

Art. 4º Os cursos em dois ciclos permitem que a discente ou o discente ingresse, após cumpridos os requisitos do primeiro ciclo definidos pelo projeto pedagógico de cada curso, em um segundo ciclo de caráter profissionalizante, nos termos do edital de seleção publicado pelo Conselho de Unidade a que está vinculado o referido curso, respeitado o limite de vagas para cada opção.

Capítulo III

Do ingresso para obtenção de nova graduação na mesma ABI

Art. 5º O ingresso para a obtenção de nova graduação na mesma ABI do curso já concluído na UFJF obedece às seguintes condições:

- I - seja a graduação pretendida desdobrada do curso concluído;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

II - haja vaga nas disciplinas e nos estágios, na graduação pretendida, ouvida a Coordenação do Curso;

III - não ocorra intervalo superior a 4 (quatro) períodos letivos entre a conclusão e a graduação pretendida;

IV - em caso de intervalo superior ao previsto no inciso III, a candidata é submetida ou o candidato é submetido a uma avaliação de conhecimentos, mediante critérios fixados pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade;

V - o prazo máximo para conclusão da nova graduação é determinado pelo PPC.

Parágrafo único. O requerimento, dirigido ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, é encaminhado à Coordenação do Curso competente que examina a compatibilidade dos programas das disciplinas do curso concluído com os das necessárias à obtenção da graduação pretendida, estabelecendo programas e estudos de adaptação, quando for o caso.

Capítulo IV

Do ingresso pelos programas de convênio

Art. 6º O número de vagas adicionais às previstas nos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFJF, oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para atender discentes estrangeiras ou estrangeiros por convênio, é limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) e ao mínimo 2 (duas) vagas em cada curso.

Art. 7º O ingresso por convênio obedece às regras estabelecidas pelo órgão competente.

Capítulo V

Do ingresso por transferência de aceitação obrigatória

Art. 8º As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas a servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta ou indireta, são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso respectivo aconselha o programa de estudo de adaptação nos termos deste artigo.

Art. 9º Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Capítulo VI
Do ingresso para refugiados políticos

Art. 10. O ingresso de refugiados políticos nos cursos da UFJF se dá na forma da resolução aprovada pelo CONGRAD.

Capítulo VII
Do ingresso por vagas ociosas, de acordo com edital específico

Art. 11. As vagas ociosas dos cursos presenciais poderão ser distribuídas em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários;

II - reinscrição ao curso de origem;

III - mudança entre campi para curso de mesma nomenclatura;

IV - mudança de curso na mesma área, no mesmo campus ou entre campi;

V - mudança de curso no mesmo campus ou entre campi;

VI - transferência de IES para curso de mesma nomenclatura;

VII - transferência de IES para curso de mesma área;

VIII - graduados, havendo cursado na UFJF, com aproveitamento, pelo menos de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso pretendido;

IX – ingresso para obtenção de outra graduação na mesma área;

X- ingresso para obtenção de outra graduação.

§ 1º O edital de vagas ociosas em cursos de graduação deverá informar as condições de inscrição para cada modalidade e a relação de cursos de mesma área para fins de mudança de curso, transferência de IES e ingresso para obtenção de outra graduação, conforme estabelecem os artigos específicos deste regulamento.

- a) É vedada a inscrição de estudantes de cursos de mesma nomenclatura ou de mesma área nas modalidades previstas nos itens V e X.

§ 2º Para ingresso por edital de vagas ociosas nos cursos que exigem teste de habilidade específica, serão adotados os mesmos parâmetros e métodos de avaliação do Vestibular da UFJF, sem prejuízo das demais normas deste regulamento.

§3º Os cursos que ainda não cumpriram pelo menos uma vez o seu ciclo de períodos não ofertarão vagas para transferência de IES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§4º No prazo definido pela PROGRAD, as coordenações de curso definirão o número de vagas a serem ofertadas e a distribuição destas vagas entre as modalidades previstas no *caput*. Não havendo manifestação da coordenação de curso neste prazo, a oferta e distribuição das vagas ociosas serão definidas pela PROGRAD.

§ 5º A contabilização das vagas ociosas nos cursos, com exceção dos cursos de segundo ciclo, será feita pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos e informada às coordenações de curso. As coordenações dos cursos, após consulta e autorização das chefias de departamento das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso, farão a distribuição das vagas ociosas de seus cursos entre as modalidades previstas no *caput*, observando o estabelecido no § 3º, e a encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 6º Nos casos de cursos de ingresso originário em ABI, a contagem de vagas ociosas do curso será feita considerando o currículo do curso com menor prazo médio de integralização.

§ 7º Autorizada a oferta de vagas ociosas, as chefias de departamento farão a reserva de vagas nas turmas das disciplinas a serem cursadas pelos ingressantes, mediante solicitação das coordenações de curso, conforme prazos previstos no calendário acadêmico de graduação.

§ 8º As coordenações de curso que não ofertarem o total de vagas informadas pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos deverão apresentar justificativas fundamentadas para a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 9º As vagas não preenchidas em uma modalidade do *caput* poderão ser realocadas pela Coordenação de Curso para outra modalidade na qual haja candidatos inscritos.

§ 10 As vagas ociosas serão contabilizadas para os cursos e suas respectivas vagas declaradas. No caso dos cursos de segundo ciclo e das respectivas vagas não declaradas, a divisão das vagas ociosas entre o curso de primeiro ciclo e os cursos de segundo ciclo deve ser estabelecida no PPC do curso.

§ 11 Para efeito de integralização, é sempre computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

§ 12. Para requerer mudança de curso ou transferência de outra IES, as discentes ou os discentes não poderão ter atingido o prazo recomendado para a integralização do curso pleiteado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Seção I

Do Ingresso de Excedentes dos Processos Seletivos Públicos Originários

Art. 12. As vagas destinadas ao ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários da UFJF serão ocupadas por meio de editais de reclassificação dos processos correspondentes ao semestre letivo de ingresso, previsto no respectivo edital de vagas ociosas.

§ 1º As vagas serão distribuídas entre os grupos de vagas, obedecendo às regras de alocação previstas pela UFJF para os processos seletivos públicos originários.

§ 2º A convocação dos candidatos excedentes ocorrerá com a observância da ordem de classificação do respectivo grupo de vagas.

Seção II

Do Ingresso por Reinscrição ao Curso de Origem

Art. 13. A reinscrição ao curso de origem poderá ser pleiteada pela discente desligada ou pelo discente desligado em função da não efetivação de matrícula por mais de um período letivo, observadas as seguintes condições:

I - haja vaga para a reinscrição ao curso de origem, de acordo com o edital de vagas ociosas;

II – a discente ou o discente tenha cursado ao menos dois semestres letivos no curso de origem;

III - só pode ser deferida uma única vez, observado o prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, contados a partir da perda do vínculo;

IV - a discente ou o discente não tenha sido reprovada ou reprovado por infrequência ou nota zero, ou com registro de “SC” (sem conceito), em todas as disciplinas nas quais esteve matriculada ou matriculado em um determinado período letivo;

V - haja prazo para a discente ou o discente integralizar o curso, considerando o semestre letivo de ingresso no curso e o prazo para integralização da respectiva grade curricular, conforme parecer da respectiva Coordenação de Curso, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação

§ 1º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas, o ingresso será feito por classificação do maior Índice de Rendimento Acadêmico. Em caso de empate, a classificação obedecerá ao critério de maior carga horária cursada com aproveitamento no curso de destino.

§ 2º Cabe à CDARA a análise técnica e encaminhamento para parecer da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

coordenação do curso e homologação da Pró-reitoria de graduação.

Art. 14. Para efeito de integralização do curso, é computado o período em que a discente ou o discente esteve anteriormente vinculada ou vinculado, bem como o prazo em que permaneceu desligada ou desligado.

§ 1º É mantido o registro acadêmico inicial da discente ou do discente no curso, com seu número de matrícula e todas as ocorrências constantes de seu histórico escolar.

§ 2º A discente reinscrita ou o discente reinscrito permanecerá no currículo ao qual estava vinculada ou vinculado. Caso este esteja inativo, será vinculada ou vinculado ao currículo ativo cuja integralização ocorra em prazo menor.

§ 3º A discente reinscrita ou o discente reinscrito não tem direito ao trancamento do curso nem à dilatação de prazo para a integralização do curso.

Seção III

Do Ingresso por Mudança de Curso e de *Campi*

Art. 15. O ingresso por mudança de curso e de *campi* se dá por meio de edital de vagas ociosas, dentro das modalidades indicadas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 11:

- a) mudança entre *campi* para curso de mesma nomenclatura;
- b) mudança de curso na mesma área, no mesmo campus ou entre *campi*; c) mudança de curso no mesmo campus ou entre *campi*.

§ 1º O ingresso por mudança de curso pode ser pleiteado pelas discentes e pelos discentes da UFJF que ingressaram no curso ao qual estão atualmente vinculadas ou vinculados por processo seletivo público de ingresso originário, mediante atendimento das seguintes condições:

I - haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

II - tenha a requerente ou o requerente, até a data de inscrição no processo seletivo, concluído no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem, no ato da matrícula;

III - haja prazo para a discente ou o discente integralizar o curso, considerando o semestre de ingresso no curso de origem e o prazo máximo de integralização da grade curricular do curso pretendido, conforme parecer técnico da CDARA a ser encaminhado para a respectiva coordenação, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação;

IV - parecer da Coordenação do Curso competente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

V - homologação da Pró-Reitoria de Graduação;

VI - comprove vinculação ao curso de origem no ato da matrícula.

§ 2º Havendo mais candidatas ou candidatos do que vagas destinadas às modalidades deste artigo, a seleção será feita considerando o maior Índice de Rendimento Acadêmico. Em caso de empate, a classificação obedecerá ao critério de maior carga horária cursada com aproveitamento no curso de destino.

Art. 16. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

Parágrafo único. Todos os registros do histórico escolar do curso anterior serão incluídos no histórico escolar do novo curso.

Seção IV Do Ingresso por Transferência

Art. 17. O ingresso por transferência, para a ocupação de vagas ociosas, ocorrerá dentro das modalidades indicadas nos incisos VI e VII do artigo 11:

a) transferência de IES para curso de mesma nomenclatura;

b) transferência de IES para curso de mesma área.

§ 1º O ingresso por transferência pode ser pleiteado pelas discentes ou pelos discentes de outra instituição de ensino superior mediante as seguintes condições:

I - haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;

II - tenha o pretendente concluído, até a data de inscrição no processo seletivo, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem no ato da matrícula na UFJF;

III - tenha a pretendente ou o pretendente concluído, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem, no ato da inscrição e da matrícula na UFJF;

IV - haja prazo para a discente ou o discente integralizar o curso, considerando o semestre de ingresso no curso de origem e o prazo máximo de integralização da grade curricular do curso pretendido, conforme parecer da respectiva coordenação, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação

V - comprove vínculo acadêmico com a IES de origem;

VI - comprove estar regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes 8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

ENADE.

§ 2º Para a ocupação das vagas nas modalidades de transferência, incisos I e II do *caput*, será respeitada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - candidatas ou candidatos provenientes de outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais;

II - candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais públicas estaduais e municipais;

III - candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam bolsistas do ProUni;

IV - candidatas ou candidatos provenientes de IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que sejam beneficiadas ou beneficiados com bolsas da instituição de origem ou outras bolsas ou contemplados pelo Fies;

V - demais candidatas ou candidatos não contemplados nos incisos de I até IV.

§ 3º As vagas por transferência para cursos de mesma nomenclatura são específicas para cada campus.

§ 4º Para transferência para cursos de mesma nomenclatura o candidato deve ser aluno de curso de mesmo nome e modalidade/habilitação.

§ 5º Para a transferência de candidata oriunda ou candidato oriundo de IES estrangeira, além das condições previstas neste artigo, devem ser apresentados os documentos exigidos em edital traduzidos para a língua portuguesa, prestando prova de proficiência da língua portuguesa, quando for o caso.

§ 6º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 5 (cinco) anos. Em caso de empate, a classificação obedecerá às regras de desempate do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) /Enem.

Art. 18. A Coordenação do Curso respectivo aconselha a discente ou o discente quanto ao programa de estudos de adaptação ao novo curso.

Art. 19. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Seção V

Do Ingresso para Obtenção de outra Graduação

Art. 20. O ingresso para obtenção de outra graduação somente pode se dar no caso de haver vagas ociosas nas modalidades indicadas nos incisos VIII IX e IX do artigo 11:

- a) graduados em geral.
- b) ingresso para obtenção de outra graduação na mesma área e
- c) ingresso para obtenção de outra graduação.

§ 1º O ingresso para obtenção de outra graduação pode ser pleiteado pelas graduadas ou pelos graduados mediante as seguintes condições:

- I - haja vaga para esta modalidade no curso pretendido;
- II – possuam diploma registrado de conclusão de curso superior reconhecido.
- III – parecer da Coordenação do Curso competente;
- III - homologação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso será feito por classificação da maior nota no Enem obtida nos últimos 5 (cinco) anos. Em caso de empate, a classificação obedecerá às regras de desempate do Sisu/Enem.

§ 3º Nos casos em que o número de candidatos que realizaram o Enem e que atendem aos demais requisitos para o ingresso pleiteado é inferior ao respectivo número de vagas, as vagas restantes serão ocupadas pelos candidatos que não realizaram o Enem nos últimos 5 anos na seguinte ordem de prioridade:

- I - graduados em curso de mesma área do curso pretendido;
- II - graduados na UFJF;
- III - graduados em outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) nacionais;
- IV - graduados em IES nacionais públicas estaduais ou municipais;
- V - graduados em IES nacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas;
- VI – data mais recente de colação de grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 44/2018 e todas as disposições em contrário.

Art. 22 - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 04 de setembro de 2019

Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação